

**Secretaria de Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 045/2024**

**Validade até: 29/10/2027**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 463/2024**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO DINIZ QUEIROZ**

**CNPJ/CPF: 17.071.131/0001-62**

**ENDEREÇO: RUA ELEAZAR GOMES, Nº 454, CENTRO**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO**

**PROCESSO Nº: 2024.000.463**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única é referente à atividade de Comércio e Serviços, Grupo 06.16 – Clínicas e congêneres, inclusive veterinária, contemplando uma área de 20,00 m², Rua Eleazar Gomes, Nº 454, Centro, município de São Benedito – Ceará.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- As atividades devem seguir rigorosamente o descrito nos itens: SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO; COLETA INTERNA; COLETA EXTERNA e DISPOSIÇÃO FINAL do PGRSS apresentado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, salientando que o acompanhamento do mesmo é de responsabilidade do técnico;
- Os resíduos devem ser dispostos para coleta pública municipal nos horários correspondentes de 13h, às 15h e às 18h, diariamente, não podendo ser realizado o acondicionamento fora do horário estabelecido para a coleta;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento e o alvará da vigilância sanitária vigentes;

### **Secretaria de Meio Ambiente**

- Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- Manter vigente o contrato com a empresa responsável pela coleta e transporte dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS);
- A critério desta Secretaria, quando solicitado, apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF);
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.

**Secretaria de Meio Ambiente**

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- Solicitar a renovação da presente Licença Ambiental Única em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB.
- No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 60 dias, mas antes do vencimento desta Licença, NÃO terá direito a renovação automática. O não cumprimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo.

**IMPORTANTE**

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito (CE), 29 de outubro de 2024.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**